



**Boletim nº 216 - 4/9/2019**

**Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED**

**Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.**

**As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.**

## SUMÁRIO

### **Câmaras Cíveis do TJMG**

Improbidade administrativa - Violação aos princípios da Administração Pública - Art. 11 da Lei 8.492/92 - Descumprimento reiterado do dever de prestar contas - Dolo genérico

Adoção - Habilitação - Realização de estudo psicossocial - Imprescindibilidade - Princípio do melhor interesse da criança

Desapropriação indireta - Servidão administrativa - Rede de distribuição de energia elétrica - Ação de indenização - Prescrição

Averiguação de furto em loja - Excesso - Dever de indenizar

Anulação de negócio jurídico - Inquérito policial - Indício de fraude a consumidores - Arresto de ativos financeiros dos réus

Cancelamento de voo - Fortuito externo - Ônus da prova

### **Câmaras Criminais do TJMG**

Incêndio - Dano - Desclassificação - Exposição a perigo concreto

Estatuto da Criança e do Adolescente - Remissão - Medidas socioeducativas - Possibilidade de cumulação

Dolo - Ausência de prova - Aquisição de veículo por valor inferior ao de mercado - Desclassificação

Prisão preventiva - Verificação de prazo - Expectativa de pena futura

### **Supremo Tribunal Federal**



## Plenário

[Crime sexual contra vulnerável e retroatividade da lei mais benéfica](#)

## Repercussão Geral

[Danos causados por agente público: ação de indenização e legitimidade passiva](#)

## Superior Tribunal de Justiça

## Corte especial

[Agravo de instrumento. Liquidação, cumprimento de sentença, execução e inventário. Decisão interlocutória. Recorribilidade imediata. Cabimento, independentemente do conteúdo da decisão. Art. 1.015, parágrafo único, do CPC/2015.](#)

## EMENTAS

### Câmaras Cíveis do TJMG

#### **Processo cível - Direito administrativo - Improbidade administrativa - Ação civil pública**

[Improbidade administrativa - Violação aos princípios da Administração Pública - Art. 11 da Lei 8.492/92 - Descumprimento reiterado do dever de prestar contas - Dolo genérico](#)

Ementa: Remessa necessária e apelação. Ação civil pública por atos de improbidade. Violação aos princípios constitucionais da Administração. Descumprimento reiterado do dever de prestar contas. Desnecessidade de demonstração de efetivo prejuízo. Suficiência do dolo genérico. Consciência e vontade de praticar a conduta descrita no tipo. Art. 11, inc. VI, da Lei nº 8.429/92. Prescindibilidade. Exaurimento de todos os meios possíveis para obtenção das contas. Prescindibilidade.

- A configuração de atos de improbidade por violação aos princípios constitucionais da Administração não exige a presença concomitante de dano ao erário ou mesmo de enriquecimento ilícito pelo agente detratador. A responsabilidade por ato de improbidade se satisfaz com o dolo genérico, aquele que dispensa motivação específica e que se aperfeiçoa com conhecimento e vontade de praticar a conduta descrita no tipo administrativo. Não é elementar do tipo descrito no art. 11, inc. VI, da Lei nº 8.429/92 que todos os meios possíveis para realização da prestação de contas tenham sido infrutíferos. Para se aperfeiçoe a conduta tipificada, basta



que o agente público não respeite prazos preestabelecidos ou não atenda prontamente à solicitação feita por um órgão de fiscalização (TJMG - [Apelação Cível/Remessa Necessária 1.0718.13.001121-3/001](#), Rel. Des. Kildare Carvalho, 4ª Câmara Cível, j. em 22/8/2019, p. em 27/8/2019).

### **Processo cível - Direito civil - Estatuto da Criança e do Adolescente - Adoção**

[Adoção - Habilitação - Realização de estudo psicossocial - Imprescindibilidade - Princípio do melhor interesse da criança](#)

Ementa: Apelação cível. Habilitação para adoção. Inscrição no cadastro de pretendentes à adoção. Realização de estudo psicossocial. Requisito imprescindível. Art. 197-c do ECA. Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

- Consoante o Princípio Constitucional do Melhor Interesse da Criança, que surgiu com a primazia da dignidade humana perante todos os institutos jurídicos e em face da valorização da pessoa humana em seus mais diversos ambientes, inclusive no núcleo familiar, deve-se preservar ao máximo aqueles que se encontram em situação de fragilidade, a criança e o adolescente, por estarem em processo de amadurecimento e formação da personalidade.

- Não somente as condições financeiras e econômicas do interessado em exercer a adoção devem ser levadas em consideração, visto que as necessidades do menor ultrapassam os limites materiais, adentrando o campo da afetividade, do amparo psíquico, social e sentimental.

- É imprescindível o preenchimento de todos os requisitos necessários à inscrição no cadastro de pretendentes à adoção, inclusive a realização do estudo psicossocial com o casal adotante, tendo em vista o princípio do melhor interesse do menor, que tem o direito de ser acolhido por uma família psico e socialmente estruturada (TJMG - [Apelação Cível 1.0056.18.002466-5/001](#), Rel. Des. Dárcio Lopardi Mendes, 4ª Câmara Cível, j. em 22/8/2019, p. em 27/8/2019).

### **Processo cível - Direito civil - Desapropriação indireta - Servidão administrativa - Indenização**

[Desapropriação indireta - Servidão administrativa - Rede de distribuição de energia elétrica - Ação de indenização - Prescrição](#)

Ementa: Apelação cível. Direito civil e administrativo. Ação de indenização. Cemig. Desapropriação indireta. Servidão administrativa. Rede de distribuição de energia elétrica. Prazo prescricional - 15 (quinze) anos. Não ocorrência. Prejudicial de mérito rejeitada. Mérito propriamente dito. Honorários advocatícios sucumbenciais. Art. 27, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei 3.365/41. Aplicação. Precedente do STJ. Limitação a 5% (cinco por cento) da condenação. Recurso provido em parte.

- Nos termos do art. 550 do Código Civil de 1916, aplicável à hipótese dos autos, a ação de desapropriação indireta prescreve em vinte anos, contados da data do apossamento definitivo. Súmula n. 119 do Superior Tribunal de Justiça.

- Aplicabilidade do prazo de quinze (15) anos, nos termos do art. 1.238, *caput*, do Código de 2002 (c./c. art. 2.028 do mesmo CC/02), a partir da vigência do novel diploma civilista, tendo em vista que, na data da entrada em vigor do novo Código Civil (11/1/2003), não havia transcorrido mais da metade do anterior prazo prescricional vintenário.

- Confissão, pela Cemig, de que invadiu área de propriedade do autor para ampliar a faixa de domínio de sua rede de distribuição nos idos do ano de 2002. Ação ajuizada em 2016. Prescrição não configurada.

- Nas ações de desapropriação indireta, a verba honorária deverá ser fixada de acordo com o art. 27, § 1º, do Decreto-Lei n. 3.365/41. Entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.114.407/SP, em sede de recurso repetitivo (art. 543-C do CPC/73).

- Recurso provido em parte (TJMG - [Apelação Cível 1.0657.16.000891-5/001](#), Rel. Des. José Eustáquio Lucas Pereira (JD Convocado), 5ª Câmara Cível, j. em 22/8/2019, p. em 27/8/2019).

### Processo cível - Direito civil - Responsabilidade civil

#### Averiguação de furto em loja - Excesso - Dever de indenizar

Ementa: Apelação cível. Responsabilidade civil. Averiguação de furto em estabelecimento comercial. Abordagem excessiva. Ofensa ao patrimônio imaterial. Indenização devida. Valor. Alteração.

- A averiguação e abordagem por funcionário da empresa de forma excessiva e desrespeitosa ao cliente para averiguação de furto extrapolam o exercício regular do direito de vigilância do patrimônio e geram dano moral.

- Deve-se reduzir o valor da indenização para adequação às peculiaridades dos autos e em respeito ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0112.15.004863-8/001](#), Rel. Des. Tiago Pinto, 15ª Câmara Cível, j. em 22/8/2019, p. em 28/8/2019).

### Processo cível - Direito civil - Tutela de urgência

#### Anulação de negócio jurídico - Inquérito policial - Indício de fraude a consumidores - Arresto de ativos financeiros dos réus

Ementa: Agravo de instrumento. Ação ordinária. Anulação de negócio jurídico. Compra e venda de imóvel. Bem não entregue. Inquérito policial contra as empresas envolvidas. Várias vítimas. Arresto de ativos financeiros dos réus. Finalidade de proteção e conservação patrimonial. Medida acautelatória. Execução



futura.

Nos termos do art. 300 do NCPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo.

- Tendo a parte autora demonstrado o desembolso de valores objeto do contrato, seguido da frustração de entrega do bem, além de inquérito policial que investiga possível organização criminosa envolvendo as empresa ré, patente o deferimento do arresto *on-line* no montante despendido pela agravada, como medida acautelatória que visa resguardar execução futura (TJMG - [Agravo de Instrumento nº 1.0000.19.028507-2/001](#), Rel. Des. Marco Aurélio Ferenzini, 14ª Câmara Cível, j. em 22/8/2019, p. em 23/8/2019).

### Processo cível - Direito civil - Direito do consumidor

#### Cancelamento de voo - Fortuito externo - Ônus da prova

Ementa: Ação de indenização. Transporte aéreo. Cancelamento de voo. Fortuito externo. Condição climática. Ônus da prova. Companhia aérea.

- É ônus da companhia aérea demonstrar que o cancelamento do voo ocorreu em virtude de fortuito externo, consistente em condições climáticas desfavoráveis. Inexiste falha na prestação do serviço nas hipóteses em que o cancelamento de voo decorre das péssimas condições climáticas e os consumidores são devidamente assistidos pela companhia aérea (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.19.062485-8/001](#), Rel. Des. Estevão Lucchesi, 14ª Câmara Cível, j. em 22/8/2019, p. em 23/8/2019).

### Câmaras Criminais do TJMG

#### Processo penal - Direito penal - Incêndio - Dano - Desclassificação

##### Incêndio - Dano - Desclassificação - Exposição a perigo concreto

Ementa: Apelação criminal defensiva. Incêndio. Conduta tipificada no art. 250, § 1º, II, *a*, do Código Penal. Desclassificação para o crime capitulado no art. 163 do Código Penal. Inviabilidade. Redução da pena. Não cabimento.

- Na hipótese dos autos, a conduta imputada ao acusado é a capitulada no art. 250, § 1º, inciso II, *a*, do Código Penal, porquanto o apelante deu causa a incêndio de consideráveis proporções em prédio habitado, expondo a perigo concreto a vida, a integridade física e o patrimônio dos moradores e proprietários dos apartamentos, não sendo admissível a desclassificação para o delito de dano. Incabível a redução da pena, se essa foi fixada em obediência ao critério trifásico e aos ditames legais (TJMG - [Apelação Criminal 1.0024.18.048339-8/001](#), Rel. Des. Edison Feital Leite, 1ª Câmara Criminal, j. em 20/8/2019, p. em 28/8/2019).



## Processo penal - Direito penal - Estatuto da Criança e do Adolescente - Remissão - Medidas socioeducativas

Estatuto da Criança e do Adolescente - Remissão - Medidas socioeducativas - Possibilidade de cumulação

Ementa: Apelação criminal. Estatuto da Criança e do Adolescente. Remissão cumulada com medidas socioeducativas. Possibilidade.

- O art. 127 do ECA prevê expressamente a possibilidade do oferecimento da remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, já tendo sido, inclusive, reconhecida a constitucionalidade do referido dispositivo pelo Supremo Tribunal Federal (TJMG - [Apelação Criminal 1.0084.17.002757-1/001](#), Rel. Des. Fernando Caldeira Brant, 4ª Câmara Criminal, j. em 21/8/2019, p. em 28/8/2019).

## Processo penal - Direito penal - Receptação

Dolo - Ausência de prova - Aquisição de veículo por valor inferior ao de mercado - Desclassificação

Ementa: Apelação criminal. Crime de receptação. Autoria e materialidade comprovadas. Desclassificação para a forma culposa. Possibilidade. Isenção do pagamento das custas processuais. Pedido prejudicado. Concessão em primeira instância. Recurso conhecido e parcialmente provido.

- Comprovada a prática de receptação pelo recorrente, mas não o dolo, havendo senão a versão defensiva dos fatos, impõe-se desclassificar a respectiva conduta delitiva para a forma culposa.

- Prejudicado se encontra o pedido de isenção do pagamento das custas processuais já deferido em primeira instância (TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0024.16.080106-4/001](#), Rel. Des. Adilson Lamounier, 5ª Câmara Criminal, j. em 22/8/2019, p. da súmula em 27/8/2019).

## Processo penal - Direito penal - Habeas corpus

Prisão preventiva - Verificação de prazo - Expectativa de pena futura

Ementa: *Habeas corpus*. Prisão preventiva. Descumprimento de medidas cautelares impostas anteriormente. Garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. Excesso de prazo. Não configuração. Instrução finda. Expectativa de pena mais branda. Inviabilidade. Constrangimento ilegal não caracterizado.

- Se a decisão que decretou a prisão preventiva faz referência à situação fático-jurídica que motiva a custódia cautelar do paciente e encontra-se devidamente amparada no *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, esse consubstanciado na garantia da ordem pública e da aplicação da Lei Penal - descumprimento de



medidas cautelares impostas anteriormente -, fundamentada está o tanto quanto necessário à luz da Constituição da República.

- Faz-se necessária a decretação da prisão preventiva do acusado, ao resguardo da ordem pública, em razão do descumprimento de medidas cautelares anteriormente fixadas, nos termos do art. 282, § 4º, c/c art. 312, parágrafo único, ambos do CPP.

- Os prazos designados para a instrução criminal servem somente como parâmetros gerais. O reconhecimento do constrangimento ilegal por excesso de prazo deve sempre ser norteado pelo princípio da razoabilidade.

- Encerrada a instrução criminal e já conclusos os autos para apresentação dos memoriais finais pelas partes, dentro de prazo razoável, resta superada a alegação de excesso de prazo na formação da culpa.

- Inviável conceder liberdade, *in casu*, com base na expectativa de pena futura, uma vez que não há como antever, neste momento, quais seriam os limites da provável sentença condenatória (TJMG - [Habeas Corpus Criminal nº 1.0000.19.090979-6/000](#), Rel. Des. Cássio Salomé, 7ª Câmara Cível, j. em 21/8/2019, p. em 21/8/2019).

## Supremo Tribunal Federal

### Plenário

#### Direito penal - Princípios e garantias penais

##### Crime sexual contra vulnerável e retroatividade da lei mais benéfica

O Plenário, por maioria, concedeu *habeas corpus* de ofício para decotar da pena imposta ao paciente — condenado pela prática dos crimes de estupro em concurso de agentes e atentado violento ao pudor em concurso de agentes; além do crime de corrupção de menores, tudo em concurso material — a incidência da majorante prevista no art. 9º da Lei 8.072/1990.

A defesa argumentou que a incidência da referida majorante consubstancia *bis in idem*.

Prevaleceu o voto do Ministro Alexandre de Moraes. De início, não conheceu da impetração, porque movida contra decisão monocrática de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Entretanto, anotou que a posterior revogação do art. 224 do Código Penal (CP) deixou sem efeito a aplicabilidade do art. 9º da Lei 8.072/1990, expressamente condicionado à incidência daquele dispositivo.

Afastou a alegada ocorrência de *bis in idem*, mas reconheceu que a alteração legislativa que revogou o art. 224 do CP implicou situação mais favorável ao paciente e, portanto, deve retroagir em seu benefício.



Vencidos os Ministros Marco Aurélio (relator) e Ricardo Lewandowski, que concederam a ordem de ofício em maior extensão. Consideraram que a Lei 12.015/2009 unificou os delitos de estupro e atentado violento ao pudor, de modo que caberia ao juiz da execução analisar as condutas do paciente para aplicar-lhe reprimenda compatível com a configuração de crime único ou crime continuado, sem a incidência de concurso material.

Vencido também o Ministro Edson Fachin, que não concedeu a ordem de ofício.

[HC 100181/RS](#), Rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, j. em 15/8/2019 (Fonte - Informativo 947 - STF).

## Repercussão Geral

### Direito administrativo - Responsabilidade civil do Estado

#### Danos causados por agente público: ação de indenização e legitimidade passiva

A teor do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal (CF), a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Com fundamento nessa tese de repercussão geral (Tema 940), o Plenário deu provimento a recurso extraordinário para assentar a ilegitimidade passiva da recorrente.

Na espécie, tratava-se de recurso extraordinário interposto por agente público em face de acórdão no qual o tribunal de origem consignou caber à vítima do dano escolher contra quem propor ação indenizatória.

O colegiado asseverou que o aludido dispositivo constitucional não encerra legitimação concorrente. Assim, a pessoa jurídica de direito público e a de direito privado prestadora de serviços públicos respondem pelos danos causados a terceiros, considerado ato omissivo ou comissivo de seus agentes.

[RE 1027633/SP](#), Rel. Min. Marco Aurélio, j. em 14/8/2019 (Fonte - Informativo 947 - STF).

## Superior Tribunal de Justiça

### Corte especial

#### Direito processual civil



Agravo de instrumento. Liquidação, cumprimento de sentença, execução e inventário. Decisão interlocutória. Recorribilidade imediata. Cabimento, independentemente do conteúdo da decisão. Art. 1.015, parágrafo único, do CPC/2015.

**Cabe agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias proferidas na liquidação e no cumprimento de sentença, no processo executivo e na ação de inventário.**

As decisões interlocutórias proferidas na fase de conhecimento se submetem ao regime recursal disciplinado pelo art. 1.015, *caput* e incisos, do CPC/2015, segundo o qual apenas os conteúdos elencados na referida lista se tornarão indiscutíveis pela preclusão se não interposto, de imediato, o recurso de agravo de instrumento. Dessa forma, todas as demais interlocutórias deverão aguardar a prolação da sentença, para que possam ser impugnadas na apelação ou nas contrarrazões de apelação, observado, quanto ao ponto, a tese da taxatividade mitigada fixada pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento dos recursos especiais repetitivos nº 1.696.396/MT e 1.704.520/MT. Para as decisões interlocutórias proferidas em fases subsequentes à cognitiva - liquidação e cumprimento de sentença -, no processo de execução e na ação de inventário, o legislador optou conscientemente por um regime recursal distinto. O art. 1.015, parágrafo único, do CPC/2015 prevê que haverá ampla e irrestrita recorribilidade de todas as decisões interlocutórias, quer seja porque a maioria dessas fases ou processos não se findam por sentença e, conseqüentemente, não haverá a interposição de futura apelação, quer seja em razão de as decisões interlocutórias proferidas nessas fases ou processos possuírem aptidão para atingir, imediata e severamente, a esfera jurídica das partes. Tem-se, portanto, que é absolutamente irrelevante investigar, nessas hipóteses, se o conteúdo da decisão interlocutória se amolda ou não às hipóteses previstas no *caput* e incisos do art. 1.015 do CPC/2015.

[REsp 1.803.925-SP](#), Rel.<sup>a</sup> Min.<sup>a</sup> Nancy Andrighi, Corte Especial, por unanimidade, j. em 1º/8/2019, *DJe* de 6/8/2019 (Fonte - Informativo 653 - Publicação: 30/8/2019).

**Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência. Sugestões podem ser encaminhadas para [coind@tjmg.jus.br](mailto:coind@tjmg.jus.br).**

#### Recebimento por e-mail

**Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para [cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br](mailto:cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br), e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.**

#### Edições anteriores

**Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.**